REQUERIMENTO 029/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO:**

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe informações quanto à legalidade da notificação dos contribuintes acerca dos lançamentos tributários de ordem local.**

JUSTIFICATIVA

Formula-se o presente requerimento embasado em diversas indagações e reclamações de ordem popular, questionando o *modus operandi* realizado pelo Poder Executivo, naquilo que se refere à notificação dos contribuintes acerca dos lançamentos tributários (especialmente TRS e IPTU), pois, quando não vencidos, apenas sabem do vencimento próximo ao vencimento.

A situação financeira do brasileiro, considerando a crise sanitária ocasionada pelo COVID-19 e, ainda, por conta dos efeitos da guerra na Ucrânia, encontra-se delicada. Conforme publicação recente[1] mais de 90% dos brasileiros mudaram hábitos de consumo por conta da inflação no país, que chegou a 12,13% no acumulado de 12 meses em abril deste ano.

Mais de 40% dos entrevistados declaram que têm dificuldades em pagar as contas de luz e de gás, bem como já promovem racionamento de água por conta própria

[1] Disponível em https://www.cnnbrasil.com.br/business/inflacao-mais-de-90-dos-brasileiros-mudaram-habitos-de-consumo-aponta-estudo/ (acessado em 02/06/2022, às 07:55 horas).

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 058

Em 02 de 06 de 20 22

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 07 de JUNHO de 20 22

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

e, ainda, procuram meios alternativos de locomoção, deixando o veículo na garagem, em função do preço dos combustíveis.

Ou seja, a situação financeira de grande parcela da população brasileira (que, diga-se de passagem, nunca fora extremamente confortável) está impactada pela redução da renda[2] e, ainda, sendo corroída pelo cenário de inflação[3].

Tecidos tais comentários, resta evidente que a população não pode ser surpreendida com tributos já vencidos ou, ainda, que com prazo exíguo para pagamento.

Não se pode deixar de levar em consideração a situação financeira do município (que, em tempo, já fora muito pior e que, atualmente necessário parabenizar Vossa Excelência por ter restabelecido a credibilidade do município através da gestão exercida). Entretanto, a notificação para pagamento dos tributos, deve ser feita sob o manto da legalidade.

Assim dispõe a Lei Complementar 002/2014 (Código Tributário Municipal):

> *"Art. 71. O lançamento* ***considera-se regularmente notificado*** *ao* ***sujeito passivo com a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado****, observadas as disposições contidas em regulamento.*
>
> *§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente e das suas correspondentes datas de vencimento.*
>
> *§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 20(vinte), dias após a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, nas agências postais.*
>
> *§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.*
>
> ***§ 4º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento"***. (original sem grifo).

[2] https://www.cnnbrasil.com.br/business/mais-de-um-terco-dos-brasileiros-tiveram-reducao-de-renda-durante-a-pandemia/#:~:text=Para%2034%25%20dos%20brasileiros%20a,%2C%20agora%2C%20s%C3%A3o%2025%25. (acesso em 02/06/2022, às 08:04 horas).

[3] https://www.cnnbrasil.com.br/business/expectativa-do-mercado-para-inflacao-de-2022-encosta-nos-8-aponta-focus/ (acesso em 02/06/2022), às 08:06 horas).

Conforme jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça, a notificação, no caso do IPTU (que também pode ser estendida à TRS), é feita através do envio, pelos Correios, do carnê de pagamento do tributo. Tanto é que se trata de matéria sumulada. Senão Vejamos:

"SÚMULA 397: O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço".

Em suma: A ausência de entrega do carnê no endereço do contribuinte constitui falta de notificação que, inclusive, pode trazer consequências na seara jurídica, em caso de ajuizamento de tributos não pagos, com exceção das situações decorrentes do art. 71, § 4°, do CTM.

Desta forma, visando assegurar o cumprimento da legislação tributária, bem como os interesses dos munícipes, solicita-se as presentes informações.

Assim, expostas as razões do presente requerimento, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 02 de junho de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Dados: 2022.06.02 09:02:55 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador